



## ABP - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA (LAR DOS VELHINHOS)

Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) nº 001 de 24 de abril de 2018

Certificado de Regularidade Estadual nº CRCE 1875/2012

Certificado de Utilidade Pública Federal - D.O.U. em 20 de Janeiro de 2013

CNPJ 51.843.969/0001-65



# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA

## ARTIGO 1.º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A **Associação Beneficente de Pindorama**, também designada pela sigla **ABP**, neste Estatuto designada, simplesmente, como Associação Beneficente de Pindorama; constituída, em 05 (cinco) de fevereiro (02) de 1957 (um mil novecentos e cinquenta e sete), com sede, na Rua Guarani, n.º 40, Centro, CEP 15830-069, município de Pindorama, Estado de São Paulo e foro em Catanduva, do Estado de São Paulo, é uma Associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, saúde, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

## ARTIGO 2.º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I - Associação Beneficente de Pindorama tem por finalidade promover a assistência e promoção humanas através da ajuda material e espiritual a qualquer indivíduo ou grupo de pessoas necessitadas, sem distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso, inclusive propugnando pelo estabelecimento de um sistema de comunicação comunitária, com o objetivo de divulgar e promover suas atividades e finalidades, incentivando a regionalização da produção cultural, artística e jornalística, dando prioridade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, assegurados os direitos de cidadania e a liberdade de expressão nos meios de comunicação, vedada a divulgação de interesses políticos locais.

II - Ofertar ainda na modalidade de entidade de longa permanência, serviços permanentes de acolhimento à pessoa idosa e proteção à velhice com estrutura de assistência à saúde, em regime de internação e pessoal técnico qualificado nas áreas de medicina clínica, enfermagem, fisioterapia e nutrição, com equipamentos e condições para garantir o suporte vida.

Lucas Henrique Costa da Silva Ramos  
Encarregado Autorizado



**Parágrafo Único** - Para cumprir suas finalidades sociais e de assistência à Saúde, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, o qual não poderá conflitar com o presente estatuto. Manterá ainda no seu quadro de funcionários equipe técnica especializada nas áreas de enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares), fisioterapia, nutrição, cuidadores de idosos, lavanderia, serviços gerais e pessoais administrativos vinculados aos sindicatos de suas respectivas categorias.

### **ARTIGO 3.º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO**

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

### **ARTIGO 4.º - DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto a compra e venda de imóveis da Associação;

*Lucas Henrique Costa da Silva Ramos*  
Encarregado Autorizado



- VI. Aprovar o regimento interno que disciplinará os vários setores de atividades da Associação, o qual não poderá conflitar com o presente estatuto;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- VIII. Deliberar quanto a dissolução da Associação e o destino de seu patrimônio, caso possua;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- X. Aprovar os componentes do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente ou por um quinto (1/5) dos associados ou pelo conselho deliberativo, mediante edital afixado, na sede social da Associação, com antecedência, mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto a aplicação de penalidades.

**Parágrafo Quarto** - Todas as atas da associação serão elaboradas em sistema informatizado que, após registro no cartório competente, serão arquivadas em pasta própria.

## **ARTIGO 5.º - DOS ASSOCIADOS**

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

Lucas Henrique Costa da Silva  
Entrevista Autorizado



- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;
- V. Associados Efetivos: os que contribuem para o efetivo funcionamento da Associação e foram devidamente aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

#### **ARTIGO 6.º - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADO**

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher a ficha de inscrição na secretaria da associação, que a submeterá à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, uma vez aprovado, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### **ARTIGO 7.º - SÃO DEVERES DE TODAS AS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Lucas Henrique Costa da Silva Ribeiro  
Emissário Autorizado



**Parágrafo Primeiro** - É dever do associado contribuinte honrar, pontualmente, com as contribuições associativas.

**Parágrafo Segundo** - Em cumprimento ao disposto, no Artigo 56, do vigente Código Civil Brasileiro, a qualidade de associado é intransmissível.

### **ARTIGO 8.º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

São direitos dos associados quites com suas Obrigações sociais:

- I. Somente a categoria de associados classificados como efetivos, com mais de 1 (um) ano de admissão no quadro social, terão direito de votar e serem votados para qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, na forma Prevista neste estatuto;
- II. Todas as categorias de associados poderão usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Todas as categorias de associados poderão recorrer à Assembleia Geral para questionar qualquer ato que julgue abusivo ou contrário ao ordenamento jurídico da Diretoria ou do Conselho Fiscal, devendo estar munido dos documentos comprobatórios.

### **ARTIGO 9.º - DA DEMISSÃO DE ASSOCIADO**

E direito de todo associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

### **ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado (exclusão) será determinada pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Deliberativo, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito a ampla defesa e direito de recurso (artigo 57 do vigente Código Civil Brasileiro), quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

Lucas Henrique Costa da Silva Ramos  
Emissário Autorizado



- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído a assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

## **ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência verbal ou por escrito;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias;
- IV. Eliminação do quadro social.

## **ARTIGO 12 – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO**

*Lucas Henrique Costa da Silva Ramos*  
Emissor Autorizado



São órgãos administrativos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Deliberativo.

### **ARTIGO 13 – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por seis (6) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, a qual tomará posse, sempre no mês de março, dos anos ímpares, podendo haver reeleição.

### **ARTIGO 14 – COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA**

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Lucas Henrique Costa da Silva Ribeiro  
Emissária Autorizada



## ABP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA (LAR DOS VELHINHOS)

Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) nº 001 de 24 de abril de 2018

Certificado de Regularidade Estadual nº CRCE 1875/2012

Certificado de Utilidade Pública Federal – D.O.U. em 20 de janeiro de 2013

CNPJ 51.843.969/0001-65



**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

### ARTIGO 15 – COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e assinar, digitalmente, documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- VIII. Nas reuniões ou decisões, terá o voto de Minerva.

**Parágrafo Único** - Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, prestando, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

### ARTIGO 16 – COMPETE AO 1.º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter em dia a transcrição das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar o trabalho da secretaria.

Lucas Henrique Costa da Silva Ribeiro  
Encarregado Autorizado



**Parágrafo Único** - Compete ao 2.º secretário, substituir o 1.º secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. Prestando, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

### **ARTIGO 17 – COMPETE AO 1º TESOUREIRO**

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, assinar digitalmente os demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- VII. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- VIII. Apresentar relatórios de receitas e despesas mensalmente;
- IX. Apresentar semestralmente balancetes ao Conselho Fiscal;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

**Parágrafo Único** – Compete ao Segundo Tesoureiro, substituir o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

### **ARTIGO 18 – DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer

Lucas Henrique Costa da Silva Ribeiro  
Educação Autorizada



## ABP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA (LAR DOS VELHINHOS)

Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) nº001 de 24 de abril de 2018

Certificado de Regularidade Estadual nº CRCE 1875/2012

Certificado de Utilidade Pública Federal – D.O.U. em 20 de janeiro de 2013

CNPJ 51.843.969/0001-65



sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sob balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinárias;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

## ARTIGO 19 – DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo será composto por três (3) associados classificados na categoria como “Associados Efetivos” e tem por objetivo, indelegável, auxiliar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre aprovação e/ ou exclusão de associados, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Acompanhar juntamente com o Conselho Fiscal, o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;

**Parágrafo Único** – o Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta e extraordinariamente, sempre que

Lucas Henrique Costa da Silva Ribeiro  
Eletormente Autorizado





convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

## **ARTIGO 20 – DO MANDATO**

As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo realizar-se-ão, conjuntamente, de dois (2) em dois (2) anos, por chapa completa de candidatos apresentada em Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos por tantos mandatos quantos forem, observando-se que as votações deverão sempre obedecer ao disposto neste estatuto.

## **ARTIGO 21 – DA PERDA DO MANDATO**

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente em havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa;

**Parágrafo Primeiro** – Defina a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Lucas Henrique Costa da Silva Ramos  
Assinante Autorizado



## **ARTIGO 22 - DA RENÚNCIA**

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo, os cargos vagos serão preenchidos através de uma assembleia geral extraordinária, convocada nos termos do artigo 4.º, deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão composta por cinco (5) membros que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

## **ARTIGO 23 – DA REMUNERAÇÃO**

Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros não receberão nenhum tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelo respectivo ato constitutivo.

## **ARTIGO 24 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva, conselho fiscal ou do conselho deliberativo, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

## **ARTIGO 25 – DO PATRIMÔNIO**

O patrimônio social da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, ações, títulos da dívida pública, veículos, semoventes, auxílios e donativos em dinheiro e de todos os valores consignados em sua contabilidade, de acordo com os princípios de contabilidade, geralmente, aceitos.

Lucas Henrique Costa da Silva Ramos  
Endereçado Autorizado



**Parágrafo Único** – A Associação não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

## **ARTIGO 26 – DAS RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO**

As receitas da Associação provêm de:

- I. Contribuição financeira dos Associados;
- II. Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- III. Prestação de serviços, venda de produtos, rendas patrimoniais, arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- IV. Licenciamento de direitos autorais ou de outros direitos de propriedade intelectual;
- V. Contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e
- VI. Juros, correções ou dividendos resultantes de aplicações que venha a fazer e outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único** – A Associação Beneficente de Pindorama se compromete a aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estiverem vinculadas, devendo os recursos advindos dos poderes públicos serem aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessionário.

## **ARTIGO 27 – DA APLICAÇÃO DAS RENDAS E RECURSOS**

A Associação Beneficente de Pindorama aplicará, integralmente, suas rendas, recursos e eventual superávit, no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

## **ARTIGO 28 – DA VENDA**

Lucas Henrique Costa da Silva Ramos  
Encarregado Autorizado



Os bens e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

## **ARTIGO 29 – DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

## **ARTIGO 30 – DA DISSOLUÇÃO**

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta pelos associados efetivos, em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de dissolução, extinção, incorporação, fusão ou cisão da ASSOCIAÇÃO, o eventual patrimônio remanescente, após a liquidação das despesas e dívidas legalmente constituídas, será destinado, a título de doação, a outra entidade benéfica, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica comprovada, que seja certificada no âmbito do CEBAS, ou a uma entidade pública.

**Parágrafo Segundo** – A entidade que receber o patrimônio deverá ter os mesmos objetivos ou, no mínimo, congêneres aos da entidade extinta.

## **ARTIGO 31 – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Lucas Henrique Costa da Silva  
Entidade Autorizada



## ABP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA (LAR DOS VELHINHOS)

Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) nº 001 de 24 de abril de 2018

Certificado de Regularidade Estadual nº CRCE 1875/2012

Certificado de Utilidade Pública Federal – D.O.U. em 20 de janeiro de 2013

CNPJ 51.843.969/0001-65



O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

### ARTIGO 32 – DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A Associação Beneficente de Pindorama compromete-se a manter a escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal.

### ARTIGO 33 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

### ARTIGO 34 – DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral, que poderá ser convocada a todo e qualquer momento para a solução dos casos omissos neste estatuto.

Pindorama, 16 de outubro de 2025.

  
Nelson Francisco Hernandes  
Presidente



  
Antônio Carlos Mendes  
Secretário

  
Daniel Boso Brida  
advogado  
OAB/SP nº 195.509

  
Lucas Henrique Costa da Silva Rêmos  
Encarregado Autorizado



Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - SP  
Av. das Flores, nº 310 - Fone (17) 3572-1462  
Reconheço por semelhança a firma de: NELSON  
FRANCISCO HERNANDEZ, em documento sem valor  
econômico e dou fé.  
Pindorama, 28 de outubro de 2019  
Em Teste  
Lucas Henrique Costa da Silva Ramos - Escrivão Autorizado  
Total: R\$ 0,61 - Valido somente com o selo de autenticidade